



VALEC

CONTRATO Nº 016/05
PROCESSO Nº 064/05

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO
FERROVIAS S.A E CEAGRO – CENT
AGROQUÍMICA DE BALSAS LTDA.**

No presente instrumento, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, sociedade anônima, fechada, concessionária de serviço público, controlada pela União, supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do Maranhão e escritório No Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 – Lote 1, Edifício Núcleo dos Transportes, salas 1208 a 1248 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada VALEC/PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente José Francisco das Neves, e pelo Diretor de Engenharia Ulisses Assad, OUTORGA, em caráter intransferível e a título precatório, a PERMISSÃO para CEAGRO – CENTRAL AGROQUÍMICA DE BALSAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.639.692/0001-12, com sede na Av. José Sarney, 900 – Parque Cidade Maravilhosa, Município de Balsas, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo seu procurador legalmente constituído, Sr. Ricardo Reffatti, doravante denominada simplesmente, PERMISSIONÁRIA, uti sit, para o objeto do presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - O objeto da presente permissão é a outorga de área com 3,8ha, aproximadamente destinada a implantação de instalações para movimentação de grãos, situada no 1º km da Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul com a obrigatoriedade da PERMISSIONÁRIA realizar por sua conta e risco as obras necessárias conforme disposto nos termos do Edital de Concorrência nº 003/2005 e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

2 - As obras deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do Termo de Aceite e recebimento da Área e seus custos deverão correr por conta e risco da PERMISSIONÁRIA.

3 - É terminantemente vedado à PERMISSIONÁRIA, qualquer que seja a hipótese, executar atividades que não estejam expressamente previstas neste instrumento, e seus Anexos.

Edital de Concorrência nº 003/2005 e seus anexos;

ÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE RECEBIMENTO

- A ocupação e utilização da área objeto da presente permissão dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Recebimento da respectiva área.

ÁUSULA QUARTA - PRAZO

- A presente permissão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento da área, podendo ser prorrogado por igual período.

ÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1 - A título de taxa de utilização das áreas objeto desta permissão PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, o valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), da seguinte forma:

1.1 - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do contrato.

1.2 - 70% (setenta por cento), 180 (Cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em nome da PERMITENTE, no Banco do Brasil - conta única STN -GRU, depósito identificado nº 50752721128804-7.

ÁUSULA SEXTA - SANÇÕES / MULTA

1 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da VALEC, a declaração da caducidade da Permissão.

2 - Os pagamentos efetuados após a data do respectivo vencimento serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3 - A reincidência no atraso do pagamento sujeitará a PERMISSIONÁRIA

equivalente à 5% (cinco por cento) do valor estipulado no item 5.1, que será restituído quando da entrega do imóvel.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

Reparar todos os danos, inclusive de fogo, causados ao imóvel ou a terceiros em culpa do próprio PERMISSIONÁRIO, seus empregados ou prepostos;

responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados e prepostos, causar a VALEC ou a terceiros;

não causar embaraços aos serviços da VALEC; atender às exigências da fiscalização e cumprir suas instruções.

CAPÍTULO V - BENFEITORIAS

1 - As benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, com anuência expressa da VALEC, poderão ser incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, mediante indenização a ser paga à PERMISSIONÁRIA com base em critérios estabelecidos de comum acordo.

1.1 - Não havendo interesse da PERMITENTE em utilizar as benfeitorias, poderá, ao prazo da permissão, simplesmente determinar a sua retirada, que deverá ser realizada às expensas da PERMISSIONÁRIA, não arcando a VALEC com nenhum custo decorrente dessa retirada.

CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO

- Não obstante a PERMISSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a VALEC se reserva o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a ampla e completa fiscalização dos serviços.

CAPÍTULO VII - CESSÃO A TERCEIROS

- A permissão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, ficando expressamente proibida a locação, o empréstimo ou cessão de uso.

VALEC

- A Permissão será automaticamente revogada nas hipóteses de falência ou liquidação da sociedade.
- A revogação automática importará em perda de caução.

USULA DÉCIMA- TERCEIRA - MEIO AMBIENTE

- A PERMISSIONÁRIA se obriga a respeitar as orientações que vierem a ser emitidas pela equipe da VALEC, responsável pela preservação do meio ambiente.

USULA DÉCIMA-QUARTA - PUBLICAÇÃO

- A presente Permissão de Uso terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

USULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

- Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Maranhão para dirimir questões e controvérsias decorrentes dessa Permissão de Uso renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em duas (2) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 31 de agosto de 2005

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
Nome: Ulisses Assad
Cargo: Diretor de Engenharia

SEACRO - CENTRAL AGRICOLA QUÍMICA DE PALMAS LTDA